DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12006/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24315/2016
PROTOCOLO	: 1750117
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ENCERRAMENTO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao Pregão Presencial nº 113/2016 e à Ata de Registro de Preços n.º 1/2016, efetuada pelo Município de Ivinhema, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.112.312/0001-03.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 95/2020"** decidiu pela Regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 113/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 1/2016.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pelo arquivamento do processo, considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 22/4/2020, conforme Despacho **"DSP – DFS – 20509/2021"**.

O Parecer do Ministério Público de Contas proferido pelo Procurador de Contas foi conclusivo pelo Arquivamento do processo tendo em vista que a Ata de Registro de Preços se encontra encerrada em 24/10/2017, conforme se depreende de Parecer **"PAR – 2ª PRC – 11876/2021"**.

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 24/10/2017, entende-se que o processo em epígrafe teve a perda de seu objeto.

Assim este processo deve ser **arquivado**, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**.(grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2016 e à Ata de Registro de Preços n.º 1/2016, efetuados pelo Município de Ivinhema, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.112.312/0001-03, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA